



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2529/2024

De ordem do Procurador Legislativo, a **Procuradoria Legislativa**, por intermédio da Procuradora subscritora deste ato, em face das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA), **informa que a Nova Lei de Licitação e Contratos instituiu a obrigatoriedade de publicizar contratos e atos emitidos em processos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

De acordo com o art. 54 da Lei, devem ser divulgados, no PNCP, **o inteiro teor do ato convocatório, os seus respectivos anexos e os eventuais documentos elaborados na fase preparatória que porventura não integraram o edital** (neste último caso, após a homologação da licitação), consoante se vislumbra:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, **é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º **É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação** ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º **Após a homologação do processo licitatório**, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, **os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos**.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Para fins de esclarecimentos adicionais, salienta-se, nesta oportunidade, que o referido dispositivo legal manteve o dever de a Administração publicar o extrato do edital de licitação no Diário Oficial do Município (DOM) e tornou facultativa a publicação no sítio eletrônico oficial.

Além da publicidade dos atos atrelados à fase licitatória, **a Administração possui o dever de publicizar contratos e respectivos aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, sob condição de eficácia**, na literalidade:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

[...]

Em outras palavras, a norma determina que o contrato somente poderá produzir efeitos após divulgação no PNCP, obedecidos aos prazos estabelecidos pelos incisos I e II do art. 94 da Lei. Assim, em conformidade com o texto legal expresso, apesar de perfeitos e válidos, os contratos estariam com a eficácia jurídica pendente enquanto não houver a publicização do instrumento contratual no aludido Portal.

Ademais, oportuno ressaltar que, para contratações diretas, o parágrafo único do art. 72 da Lei determina que devem ser divulgados em sítio eletrônico oficial a decisão autorizativa ou o extrato do contrato, sem, no entanto, definir qual seria o site.

Portanto, é juridicamente indubitável que a Administração detém o dever de divulgar atos e contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Entretanto, em que pese as determinações normativas, pode-se constatar a inviabilidade fática de a Câmara Municipal do Recife cumprir o disposto no art. 94 da Lei, na medida em que o Portal Nacional de Contratações Públicas não se apresenta operacional ao Poder Legislativo local por ausência de seu cadastramento no novo sistema de publicização.

**Diante das obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, a Procuradoria Legislativa solicita à Administração desta Casa que sejam tomadas as providências cabíveis a fim de promover o cadastramento da Câmara Municipal do Recife no Portal Nacional de Contratações Públicas**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**(PNCP), bem como, se for o caso, a integração do sistema deste Poder Legislativo ao PNCP.**

Nesse cenário de inovação legislativa e reestruturação interna, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao pleno e efetivo acesso da Câmara Municipal do Recife às funcionalidades do Portal, **este Setor Jurídico recomenda:**

- I. a emissão de justificativa, nos processos de contratação, sobre a ausência temporária de publicação dos seus respectivos atos, contratos e aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, em razão de este Portal estar em fase de implantação no âmbito desta Casa Legislativa;
- II. a inclusão da informação, nos autos do processo de contratação, de que os atos e instrumentos contratuais obrigatórios serão oportuna e devidamente divulgados no PNCP, quando houver a superação da aludida situação fática limitadora; e
- III. a publicação dos atos, dos contratos e aditamentos, por intermédio do Diário Oficial do Município do Recife e do sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa, contendo a informação de que serão posteriormente divulgados no PNCP assim que houver a implantação do Portal, no âmbito deste Poder.

Assinado digitalmente  
por MARIA ISABELA  
NASCIMENTO ALEIXO  
Data: 02/07/2024 11:48

